Heleieth Saffioti

A MULHER NA SOCIEDADE DE CLASSES

MITO E REALIDADE

3ª edição

**EDITORA
EXPRESSÃO POPULAR**

São Paulo - 2013

ao desenvolvimento da formação econômico-social capitalista. A consciência de que o desenvolvimento econômico e social do país se faz parcialmente às expensas do enorme contingente feminino de padrão doméstico não chegou, entretanto, a formar-se no cenário nacional. Ao contrário, as próprias associações femininas, de ideologia não negadora do *status quo* capitalista, viam, na expansão estrutural da sociedade brasileira, enquanto sociedade de economia capitalista, a via por meio da qual se processaria a profissionalização feminina em larga escala e, portanto, a modernização da atuação social da mulher.

Manifestações feministas

É de grande relevância, nos países de economia dependente, a função desempenhada pelas ideias, ideais e aspirações vigentes nas nações desenvolvidas. Muitas das "soluções" que os governos brasileiros adotaram para os problemas do país constituíam soluções precariamente ajustadas à realidade nacional ou inteiramente desajustadas a ela, porquanto inspiradas diretamente em situações sociais alienígenas. Não raro, no Brasil se anteciparam tomadas de posição diante de certas questões sociais em virtude da pressão social exercida por determinados setores da população, mais influenciados por ideais brotados em países de estilo de vida diverso. O efeito-demonstração exercido por países de economia mais avançada no processo de industrialização se faz sentir em amplos setores da vida social, abrangendo extensas camadas da população, sobretudo dos estratos inferiores das camadas intermediárias da sociedade, mas não deixando imune também o proletariado.[166] A inoperância de medidas

[166] O sindicalismo e o movimento operário brasileiros das primeiras décadas deste século (antes de 1930) forçaram, através de aspirações sociais baseadas no padrão de vida do proletariado de países de economia industrializada e da utilização de técnicas preconizadas por ideologias importadas, a elaboração

inspiradas diretamente em realidades sociais estrangeiras pode ser observada nos resultados da implantação dos ideais liberais na legislação republicana sobre educação. A ausência de uma infraestrutura capaz de responder aquelas ideias determinaria, em grande parte, a inocuidade e mesmo a nocividade da instauração da livre concorrência no terreno educacional. Todavia, parece inevitável esse desajustamento entre os problemas de uma sociedade atrasada ou de uma sociedade subdesenvolvida e as medidas que, para sua solução, são propostas. Como os comportamentos políticos e as atitudes intelectuais são de mais simples imitação, por não demandarem, muitas vezes, utilidades de natureza material, cria-se, nos países subdesenvolvidos, um descompasso entre o desenvolvimento político e intelectual, de um lado, e o desenvolvimento econômico, de outro. Dada

---

de uma legislação trabalhista (mormente a partir de 1930) que, tendo-se em vista a necessidade de acumulação acelerada de capital com base no amplo emprego da mão de obra, revelou-se prematura, por inibir, até certo ponto, aquela acumulação. Aspirações de melhoria das condições de vida e de trabalho imediatos, nascidas do confronto do estilo de vida do operariado brasileiro com aquele de países de economia mais avançada na fase industrial, levavam o proletariado nacional a fazer reivindicações que o momento histórico da nação não comportava, senão com prejuízos para o processo de acumulação de capital. Como já se indicou, este foi um fator grandemente responsável pelas enormes desigualdades existentes entre os salários urbanos e os rurais. Como boa parcela dos empreendimentos nacionais eram e são pluridimensionais, a maior espoliação do trabalhador rural compensava e permitia a "generosidade" do empresário industrial no que tange à concessão de maiores salários. Ao contrário, pois, dos países que primeiro se industrializaram, no Brasil não se processaram, separadamente no tempo, as duas fases típicas do desenvolvimento do velho capitalismo: a fase de acumulação originária, assentada na apropriação da mais-valia absoluta gerada no setor industrial, e a fase da distribuição menos injusta da renda nacional. Aqui, os dois fenômenos ocorreram, e ainda ocorrem, concomitantemente, fazendo o trabalhador rural o papel do operário do período em que a tecnologia era menos avançada. A coexistência de fenômenos que soem acontecer em fases diferentes nas economias autônomas é grandemente responsável pelas desigualdades regionais e setoriais que se observam na economia brasileira.

essa facilidade de importação de ideias, as ideologias desempenham, nesses países, uma função relevante no que tange tanto aos movimentos reformistas quanto aos revolucionários. Se os últimos são, quando verdadeiramente revolucionários, capazes de estruturar a sociedade em novas bases, os primeiros não atingem, via de regra, o cerne das questões. Eis por que, muitas vezes, os movimentos inovadores e também as ideias que os informam não passam de agitações superficiais, propiciadores da defasagem entre o mundo do pensamento e o mundo da ação concreta. Muitos dos esquemas de pensamento, não dispondo, em virtude de não constituírem perspectivas globalizadoras, de elementos para situar[167] o objeto de sua ação e pensamento, acabam por inverter a ordem clássica do descompasso entre a estrutura jurídica da nação e o nível estrutural da sociedade. Com efeito, se, de uma parte, o Direito apresenta, via de regra, um ritmo mais lento de mudança do que as relações sociais, a importação de ideias e ideais conduziu, não raro, o legislador brasileiro a tornar o fenômeno jurídico mais dinâmico que certos fatos infraestruturais. Assim, a julgar-se por sua legislação, a nação brasileira pareceria, com frequência, mais avançada no campo da eliminação dos preconceitos[168] e mais receptiva às

---

[167] Situar é "determinar o lugar real do objeto considerado no processo total" (Sartre, "Question de méthode", p. 33.

[168] Embora a Constituição de 1934 consagrasse o princípio da igualdade de todos os indivíduos perante a lei, sem distinção de nascimento, sexo, raça, classe social, riqueza etc., a Lei Afonso Arinos, sancionada em 1951, pretendia coibir os abusos, determinando penalidades, como a multa e a prisão, para aqueles que impedissem alguém, por preconceito de raça ou de cor, de servir-se ou de hospedar-se em estabelecimentos comerciais; de ingressar em estabelecimento de ensino; de entrar em estabelecimento público, de diversão ou esporte; de alcançar qualquer cargo do funcionalismo público ou o serviço em qualquer ramo das Forças Armadas; de obter emprego ou trabalho em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada (Fernandes, F. e Bastide, R., *op. cit.*, p. 304). Como a lei

ideias novas. Na verdade, de modo subjacente, o conservantismo[169] determinava a continuidade e mesmo o fortalecimento de certos preconceitos, tais como os de raça ou de cor e de sexo. Em diversos setores da vida social brasileira, estabeleceram-se, assim, verdadeiros hiatos entre as relações sociais efetivas e a sua regulamentação jurídica, por mostrarem-se as primeiras incapazes de absorver a racionalidade (substantiva e também funcional, porquanto visava à harmonia das relações sociais) de que estava prenhe a segunda. Neste sentido, o movimento feminista brasileiro induziu à elaboração de uma legislação não reclamada por extensas áreas da população feminina.

Com efeito, as manifestações feministas têm início, no Brasil, em consequência da visita da dra. Bertha Lutz a Londres pouco antes da Primeira Guerra Mundial, momento em que

---

tem uma relevante função social inovadora, nos países jovens, como já foi assinalado, ela se adianta e mesmo contraria costumes, criando as condições para a mudança social. Todavia, não sendo ela totalmente eficaz no controle de problemas sociais de difícil solução, a lei A. Arinos, na medida em que era burlada na prática, distanciava o plano formal do direito das relações sociais interétnicas que aqui se desenvolviam.

169 O conceito de conservantismo é aqui empregado na acepção mannheimiana, ou seja: "conservantismo é uma configuração estrutural objetiva, dinâmica, historicamente desenvolvida. As pessoas experienciam e agem de um modo 'conservantista' (enquanto distinto do modo meramente 'tradicionalista') na medida em que, e apenas na medida em que, elas se incorporam em uma das fases de desenvolvimento desta estrutura mental objetiva (usualmente na fase contemporânea) e comportam-se em termos dela, produzindo-a total ou parcialmente ou desenvolvendo-a ao adaptá-la a uma situação correta. Somente quando a natureza peculiar da objetividade de uma configuração estrutural dinâmica foi captada se pode estar em posição de distinguir o comportamento 'conservantista' do 'tradicionalista'. O comportamento tradicionalista é quase puramente reativo. O comportamento conservantista é significativo em relação a circunstâncias que mudam de época para época. (...) Em uma palavra, o tradicionalismo só pode tornar-se conservantismo em uma sociedade na qual a mudança ocorra através do conflito de classe, em uma sociedade de classes" (Mannheim, Karl, "Conservative thought", *in: Essays on Sociology and Social Psychology*, Routledge & Kegan Paul, 1959, p. 97, 98 e 101).

o feminismo inglês se encontrava em uma de suas fases mais violentas. De volta ao Brasil, já licenciada em Ciências pela Faculdade de Ciências da Universidade de Paris, em 1918, Bertha Lutz transforma-se na primeira pregadora, através da imprensa e da tribuna, da emancipação da mulher.[170] Em 1919, tendo assumido a liderança do movimento feminista brasileiro, representa o Brasil, juntamente com Olga de Paiva Meira, no Conselho Feminino Internacional da Organização Internacional do Trabalho, em cuja Primeira Conferência são aprovados, dentre outros, os seguintes princípios gerais: o de salário igual, sem distinção de sexo, para o mesmo trabalho; e a obrigação de cada Estado organizar um serviço de inspeção, incluindo mulheres, a fim de assegurar a aplicação de leis e regulamentos para a proteção dos trabalhadores.

Regressando dos Estados Unidos, onde participara, como delegada do Brasil, da Conferência Pan-Americana de Baltimore, Bertha Lutz, que ali mantivera contato com a feminista Carrie

---

[170] Na verdade, a primeira feminista brasileira foi Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885), que, tendo vivido 28 anos na Europa, partilhava das ideias emancipacionistas lá desenvolvidas. Traduziu para o português o livro de Mary Wollstonecraft *Direito das mulheres e injustiças dos homens*, em 1852; escreveu *A mulher*, obra publicada no Brasil em 1856 e traduzida para o inglês logo em seguida. Em 1842, havia escrito *Conselho à minha filha*, livro que o Bispo de Mondovi, na Itália, mandou adotar nas escolas de sua diocese. A posição feminista de Nísia Floresta, contudo, permaneceu circunscrita a sua pessoa, não organizando ela nenhum movimento visando a emancipação da mulher. Parece ter assumido postura mais convincente com relação à abolição, pois consta que tenha realizado conferências no Rio de Janeiro, em 1842, nas quais pregava a liberdade de culto, a emancipação dos escravos e a federação das províncias brasileiras. Tudo indica, entretanto, que suas ideias, quer feministas, quer abolicionistas, quer republicanas estivessem impregnadas pelo romantismo que dominava até mesmo o socialismo francês nas duas décadas que seguem à revolução de 1830. Veja-se, a respeito de sua atuação: *Mulheres brasileiras*, Galeria da Fundação Osório, 1950; Oliveira Lima, "Nísia Floresta", *in: Revista do Brasil*, n. 48, v. XII, dez. 1919; Câmara, Adauto da, *História de Nísia Floresta*, Irmãos Pongetti, 1941; Barros Vidal, *Precursoras Brasileiras*, A Noite, s.d.

Chapman Catt, fundou a primeira sociedade feminista brasileira. Não só o contato de Bertha Lutz com Catt fora importante como também desencadeador imediato da organização das mulheres para a defesa de seus interesses; a presença de Catt seria o agente catalisador empregado quando da instalação oficial da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, em 1922, no Rio de Janeiro, associação em que se transformara a inicial sociedade feminista fundada pouco antes. A luta a ser desenvolvida pela FBPF ficava delineada nos sete itens que integravam suas finalidades, segundo consta do artigo três de seus estatutos:

1. promover a educação da mulher e elevar o nível da instrução feminina;
2. proteger as mães e a infância;
3. obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino;
4. auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão;
5. estimular o espírito de sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público;
6. assegurar à mulher os direitos políticos que a nossa Constituição lhe confere e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos;
7. estreitar os laços de amizade com os demais países americanos, a fim de garantir a manutenção perpétua da Paz e da Justiça no hemisfério Ocidental.[171]

Como se pode observar, a FBPF nasceu voltada para suas congêneres norte-americanas, quer se atente para os pontos

[171] Atividades da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, publicação mimeografada em 1962 e elaborada por Maria Sabina de Albuquerque, em colaboração com a dra. Zeia Pinho Rezende – respectivamente, vice-presidente e consultora jurídica da FBPF.

básicos de seu programa de ação no que tange à consecução dos direitos femininos, quer se enfoque seu desejo expresso de promover e reforçar a integração do Brasil no conjunto de países que integram o chamado Bloco Ocidental.

Uma das primeiras realizações da FBPF, através de sua fundadora e presidente, delegada do Museu Nacional ao Congresso de Educação, em 1922, foi a de ter conseguido a entrada de meninas no Externato do Colégio Pedro II. O ataque ao problema do trabalho feminino fora iniciado antes mesmo da fundação da primeira associação feminista, não só através da participação da mulher brasileira nas Conferências Internacionais do Trabalho, como também na prática.[172] A questão do trabalho da mulher seria uma das mais constantes e vigorosas preocupações do movimento feminista brasileiro. De acordo com o espírito da época, porém, se fazia necessário encetar a luta organizada a favor do voto feminino. Assim, o sexto item dos fins explícitos da FBPF adquiria importância primordial, porquanto os direitos políticos eram considerados básicos para que a mulher pudesse obter qualquer garantia baseada na lei. Com o propósito de obtê-los, a FBPF abre luta em várias áreas. A divergência de interpretação com referência aos artigos 69, 70 e 72[173] da Constituição de

---

[172] Em 1917, Maria José de Castro Rebelo Mendes obteve inscrição em concurso para o Ministério das Relações Exteriores mediante parecer favorável de Ruy Barbosa, então consultor jurídico daquele Ministério. A segunda mulher a ingressar no serviço público brasileiro foi a Dra. Bertha Lutz, quando, em 1919, saiu vencedora de um concurso para o Museu Nacional, tendo competido com dez candidatos masculinos.

[173] Art. 69 – São cidadãos brasileiros:

1º) Os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

Art. 70 – São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§1º) Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos estados:

1891 permitia explorar habilmente a opinião de alguns juristas, conforme a qual os direitos políticos femininos já estavam assegurados pela primeira Constituição republicana. Já em 1917, o parecer de Ruy Barbosa sobre a inscrição, em concurso do Ministério das Relações Exteriores, pleiteada por uma mulher ensejava a lembrança da afirmação de Barbalho de que "o direito de exercer cargos públicos conta-se entre os direitos políticos".[174] Os direitos políticos da mulher pareciam, pois, assegurados pela Constituição de 1891. Todavia, como no momento da elaboração da primeira Constituição republicana foram rejeitadas as emendas ao artigo 70, visando a explicitar o direito da mulher ao voto, ou por julgar-se que os elementos femininos estavam inclusos na categoria *cidadãos brasileiros,* ou porque se objetivava excluí-los dos direitos políticos, prevalecia, no início dos anos 1920, a opinião de que o sufrágio feminino fosse inconstitucional.[175]

1º) Os mendigos;

2º) Os analfabetos;

3º) As praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;

4º) Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade individual. §2º) São inelegíveis os cidadãos não alistáveis.

Art. 72 – A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§1º) Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.

§2º) Todos são iguais perante a lei.

174 *Parecer da Comissão Especial do Estatuto da Mulher sobre o Projeto de Criação do Departamento Nacional da Mulher*, Câmara dos Deputados, Sala das Comissões, 3 jul. 1937, Imprensa Nacional, p. 41.

175 Não obstante ter o Congresso Jurídico, convocado pelo Instituto dos Advogados, em 1922, no Distrito Federal, aprovado a conclusão de que "A Constituição Federal não proíbe às mulheres o exercício dos direitos políticos que lhes deve

Nestas circunstâncias, cabia explorar outras vias visando à obtenção dos direitos políticos para as mulheres. A FBPF movimenta a opinião pública e, ganhando a simpatia de alguns parlamentares, consegue que sejam destacados da Reforma Eleitoral em tramitação na Câmara, pelo deputado Juvenal Lamartine, como projetos autônomos, e, no Senado, pelo senador Justo Chermont, projetos de lei concedendo expressamente à mulher o direito de voto. Embora aprovado o Parecer da Comissão de Constituição relativo ao projeto Chermont, o Senado resistia às pressões no sentido de se conferirem à mulher os direitos políticos, dilatando para dez anos o intervalo entre a primeira e a segunda discussões do referido projeto.[176]

A candidatura e posterior eleição de Juvenal Lamartine para presidente do estado do Rio Grande do Norte viriam, en-

---

ser permitido" (*in: O voto feminino perante a Justiça*, FBPF, 1923, p. 35), um juiz de primeira instância indeferiu, em São Paulo, no mesmo ano, petição de uma mulher interessada em exercer o direito de voto, exarando sentença do seguinte teor: "As mulheres não podem alistar-se como eleitores, Não se reconhece ainda, no Brasil, a capacidade social da mulher para o exercício do voto. As restrições que se lhe impõem na ordem civil têm um reflexo na ordem política. (...) Os publicistas que, entre nós, propugnam ardorosamente, como o fez o dr. Tito Fulgêncio, pela emancipação política da mulher, qualificando de arbitrária a exclusão que dela se fizer do direito de voto, esquecem por completo a concepção que sempre se tem feito, em nossa vida social, da entidade feminina; concepção de uma criatura destinada a dividir harmonicamente com o homem as responsabilidades da vida em comum, ela, na tranquilidade do lar, cuidando da ordem doméstica, ele, no trabalho cotidiano, auferindo os meios de prover a subsistência da família. Pode ser que futuramente assista a humanidade à confusão dos papéis. Mas por enquanto cumpre conservar o que até aqui se tem conservado no tocante à capacidade feminina (...)" (Cardone, Marly A., "A mulher nas Constituições brasileiras", *in: Revista dos Tribunais*, v. 360, out. 1965, p. 48-49).

[176] Dois outros projetos concedendo direito de voto à mulher, constituindo-se em proposições independentes sob a inspiração de Nogueira Penado e Bittencourt Filho, tramitavam no Senado em fins da década de 1920, paralelamente ao projeto Justo Chermont. Nenhum deles, entretanto, logrou ser aprovado em última discussão. Veja-se Rodrigues, João Batista Cascudo, *A mulher brasileira: direitos políticos e civis*, Imprensa Universitária do Ceará, 1962, p. 52.

tretanto, modificar, pelo menos em parte, o cenário brasileiro, que opunha formidáveis resistências à pretensão das mulheres. Em sua plataforma política, divulgada em abril de 1927, não apenas mostrava sua simpatia pelo feminismo e suas aspirações, mas também anunciava sua intenção de governar contando com o concurso da mulher tanto no que dissesse respeito à escolha dos representantes do povo quanto na elaboração das leis. Como a Câmara Legislativa potiguar estivesse elaborando a lei eleitoral do Rio Grande do Norte, a fim de adaptá-la às reformas introduzidas na Constituição em 1926, Juvenal Lamartine fez incluir, no artigo 77 das Disposições Gerais, o seguinte dispositivo: "No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei".[177] Sancionada a lei n. 660, pelo então presidente do estado do Rio Grande do Norte dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, ainda em 1927, verificam-se os primeiros alistamentos femininos, atingindo um total de 20 até fevereiro do ano seguinte. Nas eleições que se feriram, em abril de 1928, no Rio Grande do Norte para o preenchimento da vaga criada no Senado com a renúncia de Juvenal Lamartine de Faria, para assumir o governo daquele estado, 15 das mulheres alistadas exerceram o direito de voto. A Comissão de Poderes do Senado, porém, não reconhecendo, pela legislação federal vigente, o sufrágio feminino, considerou nulos os 15 votos femininos dados ao candidato único, dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, não obstante o declarasse eleito.[178] A esta negativa do Senado em aceitar a legislação potiguar referente aos direitos políticos da mulher, cuja demonstração

[177] Transcrito em Rodrigues, J. B. C., *op. cit.*, p. 57.

[178] Parecer n. 8-A, Sala da Comissão de Poderes, 18 mai. 1928, Imprensa Nacional, p. 7-8.

de constitucionalidade havia levado muitas mulheres de vários outros estados a requerer e obter alistamento eleitoral,[179] a FBPF responde com um *Manifesto Feminista*[180] à nação, no qual eram declarados os direitos da mulher.

Embora continuasse incapaz para exercer os direitos políticos no plano federal, a mulher norte-rio-grandense não só os exercia como eleitora, mas também como elegível, no plano

---

[179] Vários julgados, publicados pela FBPF em 1929 sob o título *O voto feminino perante a Justiça*, dão conta de que se tornara legal o alistamento feminino nos seguintes estados da União: Rio de Janeiro, Ceará, Minas Gerais, Goiás, Alagoas e, evidentemente, Rio Grande do Norte. Na já referida publicação de 1962, da FBPF, as autoras se referem a dez estados onde as mulheres haviam, naquela época, obtido o alistamento eleitoral.

[180] Eram os seguintes os itens constantes do *Manifesto Feminista*:

"1º) As mulheres, assim como os homens, nascem membros livres e independentes da espécie humana, dotados de faculdades equivalentes e igualmente chamados a exercer, sem peias, os seus direitos e deveres individuais.

2º) Os sexos são interdependentes e devem, um ao outro, a sua cooperação. A supressão dos direitos de um acarreta, inevitavelmente, prejuízos para o outro, e, consequentemente, para a Nação.

3º) Em todos os países e tempos, as leis, preconceitos e costumes, tendentes a coarctar a mulher, a limitar a sua instrução, a entravar o desenvolvimento das suas aptidões naturais, a subordinar sua individualidade ao juízo de uma personalidade alheia, foram baseados em teorias falsas, produzindo, na vida moderna, intenso desequilíbrio social.

4º) A autonomia constitui o direito fundamental de todo indivíduo adulto; a recusa deste direito à mulher, uma injustiça social, legal e econômica que repercute desfavoravelmente na vida da coletividade, retardando o progresso geral.

5º) As nações que obrigam ao pagamento de impostos e à obediência à lei os cidadãos do sexo feminino sem lhes conceder, como aos do sexo masculino, o direito de intervir na elaboração dessas leis e votação desses impostos exercem uma tirania incompatível com os governos baseados na Justiça.

6º) Sendo o voto o único meio legítimo de defender aqueles direitos, a vida e a liberdade, proclamados inalienáveis pela Declaração da Independência das Democracias Americanas, e hoje reconhecidas por todas as nações civilizadas da Terra, à mulher assiste o direito ao título de eleitor" (*in: Educação*, Diretoria Geral da Instrução Pública e Sociedade de Educação de São Paulo, n. 2, v. III, mai. 1928, p. 212).

estadual. Na gestão de Juvenal Lamartine, como presidente do Rio Grande do Norte, várias mulheres foram eleitas para os legislativos municipais, sendo que Alzira Soriano derrotou seu adversário e elegeu-se prefeita do município de Lajes.

Os acontecimentos potiguares, entretanto, eram insuficientes para garantir à mulher o exercício dos direitos políticos. As feministas desdobram seus esforços a fim de ver concretizadas suas pretensões eleitorais. Bertha Lutz, que além da FBPF, oficialmente instalada em 1922 para substituir a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, havia fundado a União Universitária Feminina em 1929, e a União Profissional, a União das Funcionárias Públicas e a Liga Eleitoral Independente em 1922, promove o aparecimento de filiais da primeira associação feminista brasileira em 13 estados.[181] A intensa campanha em prol das reformas eleitorais que eliminassem as distinções de sexo seria colhida pela Revolução de 1930. O governo provisório é solicitado a atender as aspirações eleitorais das mulheres, mais uma vez ratificadas no II Congresso Internacional Feminista, promovido pela FBPF, em 1931, no Rio de Janeiro. Não obstante não ser o chefe do governo provisório um grande simpatizante das pretensões feministas,[182] providenciou a incorporação das aspirações de ordem política das mulheres pelo Código Eleitoral, aprovado pelo decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Não estaria, porém, plenamente resolvida a questão enquanto a Lei Magna da nação não incorporasse o princípio do sufrágio realmente universal. A Constituição de 1934, cujo anteprojeto foi elaborado com a

[181] Bittencourt, Adalzira, *A mulher paulista na história*, Livros de Portugal, 1954, p. 299.

[182] Pelas narrativas de Alzira Vargas do Amaral Peixoto (*Getúlio Vargas, meu pai*, Globo, 1960), percebe-se que ela foi a grande responsável pela modernização da maneira de pensar de seu pai com relação aos papéis sociais da mulher.

colaboração de duas mulheres,[183] consagraria, definitivamente, em seu artigo 108 o voto feminino. Terminada, assim, a luta vitoriosa das sufragistas, as associações feministas brasileiras, sobretudo através de suas representantes no Poder Legislativo, intensificavam sua atuação, tendo em vista obter legislação conveniente sobre o trabalho feminino e de proteção à maternidade e à infância. Várias medidas nesse sentido foram propostas por Bertha Lutz, sob a forma de projetos de lei, no período 1936-1937, durante o qual representou o Distrito Federal na Câmara baixa do Congresso Nacional.[184] Já antes de pertencer ao Corpo Legislativo Federal ela havia colaborado

---

[183] A dra. Carlota Pereira de Queiroz, primeira mulher no Corpo Legislativo brasileiro, participou da Assembleia Constituinte, em 1933, como delegada de São Paulo. A dra. Bertha Lutz foi nomeada, pelo chefe do governo provisório, para representar o movimento feminista organizado na Comissão Elaboradora do Anteprojeto da Constituição de 1934, auscultada a opinião feminina, elaborou Bertha Lutz um trabalho sob a forma de sugestões escritas, única modalidade de colaboração admitida pelo regulamento da Comissão, estruturado pela Subcomissão organizadora. Essas sugestões giravam em torno de 13 princípios fundamentais: racionalização do poder; organização da economia; dignificação do trabalho; nacionalização da saúde; generalização da previdência; socialização da instrução; democratização da justiça; equiparação dos sexos; consagração da liberdade; proscrição da violência; soerguimento da moral; flexibilidade do direito; dinamização da lei. *In:* Lutz, Bertha, *13 princípios básicos* (Sugestões ao Anteprojeto da Constituição), Edição da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, 1933. Na verdade, Bertha Lutz, por maiores que fossem as limitações de suas "Sugestões", revelava um interesse marcante por atuar não meramente no terreno do feminismo, mas também na ordem social, econômica e política da sociedade brasileira, independentemente, até certo ponto, de suas vinculações com as questões essencialmente femininas. É evidente que todos os itens de seu trabalho se relacionam, de uma maneira ou de outra, com a posição da mulher na sociedade. Todavia, o caráter de generalidade impresso às suas "Sugestões" revelava uma preocupação com a participação da mulher nos vários planos da vida nacional e internacional.

[184] Bertha Lutz passou a integrar a Câmara Legislativa Federal em 1936, ocupando a vaga deixada pelo deputado Cândido Pessoa, eleita que fora, como suplente, como candidata da Liga Eleitoral Independente, seção feminista do Partido Autonomista.

com a União dos Empregados no Comércio, em 1922, a fim de obter a redução da jornada de trabalho das empregadas para 8 horas diárias, pois esta categoria ocupacional trabalhava, até então, 13 horas por dia. Embora já se achasse em vigor o decreto n. 21.417,[185] a legislação sobre o trabalho feminino deixava ainda muito a desejar. Dando, pois, grande relevância aos papéis econômicos da mulher, a representante feminista na Câmara Federal elabora projeto de lei criando o Estatuto da Mulher, no qual a matéria foi dividida em diversos títulos correspondentes aos estatutos político, econômico-social, civil-comercial e penal da mulher. Incorporando os preceitos já consagrados pela Constituição de 1934, o Estatuto da Mulher implicava a revogação do decreto n. 21.417, pois que lhe alterava os termos em benefício da mulher. A licença especial na

---

[185] O decreto n. 21.417, de 17 de maio de 1932, que instituiu o Código de Trabalho das Mulheres, estabelecia, dentre outras, as seguintes disposições:

"Art. 7º – Em todos os estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é proibido o trabalho à mulher grávida, durante um período de quatro semanas antes do parto e quatro semanas depois.

§4º – Os períodos de quatro semanas antes e depois do parto poderão ser aumentados até o limite de duas semanas cada um, em casos excepcionais comprovados por atestado médico.

Art. 9º – Enquanto afastada do trabalho por força do disposto no art. 7º e respectivos parágrafos, terá a mulher direito à metade de seus salários, de acordo com a média dos seis últimos meses, e, bem assim, a reverter ao lugar que ocupava.

Art. 10º – Em caso de aborto, que deverá ser comprovado, beneficiará a mulher de um repouso de duas semanas e terá direito a receber, durante esse tempo, um auxílio na forma estabelecida no art. anterior, bem como a reverter ao lugar que ocupava.

Art. 13 – Aos empregadores, não é permitido despedir a mulher grávida pelo simples fato da gravidez e sem motivo que justifique a dispensa.

Art. 14 – O auxílio pecuniário de que tratam os artigos 7º, 9º e 10º será pago pelas Caixas criadas pelo Instituto de Seguro Social e, na falta destas, pelo empregador" (Consolidação das Leis de Assistência e Proteção a Menores e Mulheres. Edições e Publicações Brasil, S. A., s.d.).

época do parto é elevada para três meses, recebendo a mulher vencimentos integrais em alguns casos e de terços de seu salário em outras circunstâncias, o mesmo ocorrendo com relação ao aborto preventivo ou acidental.[186] Mantendo o artigo 11 do referido decreto, que instituiu o *Código de Trabalho das Mulheres*, concedendo à trabalhadora o direito a dois períodos de meia hora cada por um dia de trabalho para amamentação do filho nos primeiros meses após o parto, reduz para 20 o número de trabalhadoras de cada unidade produtiva obrigada a instalar creches no local de trabalho, quando aquele Código estabelecia o mínimo de 30.

As inovações introduzidas pelo Estatuto da Mulher no que se refere à remuneração da licença especial por ocasião do parto e as soluções diversas encontradas para a trabalhadora em empresas públicas e privadas, em prejuízo da última, demonstram que a autora do referido projeto de lei julgava correto que o poder público, ou seja, a coletividade, arcasse com o ônus decorrente da maternidade, não aplicando o mesmo raciocínio aos empresários capitalistas nem encontrando uma fórmula capaz de solucionar a questão em termos de pagamento integral dos salários das trabalhadoras em empresas particulares. Fica, portanto, explicitado que a defesa dos interesses femininos se subordinava inteiramente aos da burguesia empresarial, que,

---

[186] O capítulo IV do Estatuto da Mulher estabelecia:

"1) Licença de três meses, com vencimentos integrais, à gestante funcionária do governo ou de empresa oficializada destinada ao serviço público e não ao lucro particular; prorrogável em casos excepcionais mediante laudo médico pericial.

2) Licença idêntica à empregada da empresa particular, mediante seguro maternal, custeado, em partes iguais, pelo empregador, empregada e administração pública.

3) Licença idêntica, por período determinado pelo médico, na ocasião de aborto necessário ou acidental" (Projeto n. 736/1937, cria o Estatuto da Mulher, Câmara dos Deputados, Sala das Comissões, 15 out. 1937. Imprensa Nacional).

pagando apenas um terço do salário da mulher em gozo de licença especial, tinha a possibilidade de compensar este ônus financeiro através de maior montante de lucro proporcionado pelo trabalho feminino irrisoriamente remunerado.

Afora as medidas visando à proteção à maternidade, discriminação inevitável da mulher enquanto trabalhadora, o projeto de lei criando o Estatuto da Mulher introduzia uma proteção desnecessária e prejudicial a certos tipos de trabalhadoras. Instituindo, em seu item 8 do artigo 34, o "direito da trabalhadora braçal e de balcão de faltar dois dias por mês sem desconto", tornava o trabalho feminino ainda mais especial do que já é na sociedade capitalista, prejudicando a força de trabalho feminina ao tentar protegê-la em excesso. Toda a legislação protetora do trabalho da mulher que extrapole o estritamente necessário no que tange à maternidade enfraquece o poder de barganha das trabalhadoras, criando as condições para que o sistema organizado de espoliação de sua força de trabalho continue a vigorar e, até mesmo, seja reforçado. O Estatuto da Mulher era, pois, um documento contraditório do ponto de vista feminista. Admitia, por um lado, a redução do salário feminino da trabalhadora de empresa privada quando em gozo de licença especial, período em que a mulher mais necessitaria dispor da totalidade de seus ganhos, compreendendo que as unidades produtivas empenhadas na obtenção do lucro individual não poderiam arcar inteiramente com o ônus da maternidade. Por outro lado, permitia às trabalhadoras de algumas categorias ocupacionais tomar, sem perda de seus salários, dois dias de folga por mês. Se, para a mulher, já é difícil reduzir as diferenças que a separam do trabalhador homem observando a legislação apenas a proteção imprescindível à maternidade, sua situação enquanto trabalhadora se torna ainda mais delicada e perigosa quando outras medidas legais a discriminam. A proteção transforma-

-se, na verdade, em vulnerabilidade, a qual nem os sindicatos nem as técnicas de pressão mais drásticas de que possam lançar mão terão êxito em remover. O espírito que presidiu à elaboração do Estatuto da Mulher, admitindo-se sincera a crença nas possibilidades de equiparação dos sexos na sociedade capitalista, revelava uma grande incompreensão dos princípios e mecanismos que regem o funcionamento das sociedades de classes, ou, num outro nível, a ambivalência da mulher com relação às medidas legislativas que deveriam regulamentar seu próprio trabalho. Até mesmo no que tange ao horário comum de trabalho o Estatuto da Mulher privilegia as trabalhadoras, introduzindo, para estas, a Semana Inglesa e "um descanso de 10 minutos em cada período de trabalho, sem aumento de horário". Na medida em que o empresário compra a força de trabalho do trabalhador para utilizá-la durante certo período de tempo por dia (na época em questão, 8 horas diárias) e que seus lucros dependem, ao lado de outros fatores, da utilização efetiva dessa força de trabalho pelo espaço de tempo contratado, qualquer redução da jornada de trabalho de uma categoria social constitui fator ponderável de expulsão dos elementos dessa categoria da estrutura de classes. A introdução da Semana Inglesa e dos 20 minutos diários de descanso para todas as trabalhadoras, e de dois dias de folga remunerados por mês para as trabalhadoras braçais e de balcão, significaria uma redução, no período semanal de trabalho, de 6 horas e 23 minutos para as primeiras e de 9 horas e 57 minutos para as duas categorias ocupacionais discriminadas. Evidentemente, já que as empresas que visam ao lucro individual não devem ser oneradas demasiadamente no custeio dos encargos referentes à condição especial das trabalhadoras (isto foi explicitado no caso da licença especial por ocasião do parto para as trabalhadoras em empresas particulares pelo Estatuto da Mulher), cabe ao empregador compensar,

através de salários mais baixos, a redução da jornada de trabalho da mulher ou, então, oferecer empregos apenas aos homens, criando, assim, o desemprego da força de trabalho feminina. O Estatuto da Mulher fornecia, pois, subsídios às justificativas empresariais dos baixos salários e do desemprego feminino, legitimando um comportamento por parte dos empreendedores que o feminismo visava a destruir através do princípio de salário igual para trabalho igual e através da equiparação geral dos sexos. Assim, as atitudes dos empresários capitalistas em relação ao trabalho feminino, legítimas do ponto de vista da exploração capitalista, legitimavam-se também em termos de um feminismo protecionista e pequeno-burguês. Tornando a mulher uma trabalhadora extremamente vulnerável, o Estatuto da Mulher teria, se houvesse sido posto em prática, facilitado sobremaneira o alijamento do elemento feminino da estrutura de classes. Vista desse ângulo, a legislação defendida pelo feminismo brasileiro representava uma tomada de posição em favor do *status quo* capitalista, sem perceber, todavia, a totalidade das implicações da estrutura de classes para o trabalho feminino, nem as contradições existentes entre a sociedade competitiva e a equiparação dos sexos. Tanto isto é verdadeiro que o Estatuto da Mulher reza, no §1º de seu artigo 46, o seguinte: "São-lhe (à mulher casada sem bens, rendas ou profissão lucrativa, que administra o lar e os filhos comuns) assegurados 10% da renda do casal para as suas próprias despesas em atenção aos serviços por ela prestados ao lar". Pretendia-se, assim, que um mesmo salário (o do marido) remunerasse o trabalho de duas pessoas (marido e mulher), quando o salário percebido pelo homem não representa a totalidade dos artigos que ele próprio produz, e o trabalho da mulher no lar é responsável, ao menos parcialmente, pela disponibilidade de tempo que permite aos elementos masculinos se dedicarem ao trabalho diretamente

remunerado. O pagamento de 10% dos rendimentos do marido à mulher representa, pois, não só para a mulher, mas também para o homem, uma dupla espoliação. Para o chefe da família, porque, além de não receber salário correspondente ao montante de valor por ele criado, percebe rendimentos correspondentes a apenas uma jornada de trabalho, quando, na verdade, há a acrescentar o período em que a mulher trabalha no lar a fim de possibilitar a vida de trabalhador de seu marido. Para a mulher, os 10% dos rendimentos do marido nem representam remuneração adequada para os serviços que desenvolve no lar nem compensam o seu alijamento do sistema produtivo de bens e serviços dominante. Inegavelmente, portanto, a solução dada pelo Estatuto da Mulher ao problema da dependência econômica dos elementos femininos economicamente inativos é inferior e mais precária que aquela encerrada pelos subsídios familiais. Estes, pelo menos, não retiram do salário do marido o custeio da improdutividade da mulher.

Na realidade, as feministas brasileiras não parecem ter se detido nem na análise da realidade econômico-social nacional, nem em um exame aprofundado da ordem social capitalista. Inicialmente tomando como grupo de referência positiva as feministas europeias e, mais imediatamente, as norte-americanas, foram ampliando seus contatos com as conquistas do feminismo em vários países e tentando implantar aqui medidas legais análogas às adotadas em outras nações. A solução proposta para o custeio da maternidade, em partes iguais pela empregada, pelo empregador e pelo Estado, para toda trabalhadora de 18 a 45 anos de idade, inspirou-se diretamente na legislação argentina.[187] Do mesmo modo, o Departamento da Mulher

[187] Veja-se o título "Trabalho Feminino" das "Sugestões sobre o Departamento da Mulher", apresentadas por Bertha Lutz em 28 jul. 1937, como membro da

resultou de ter-se tomado como modelo o Woman's Bureau norte-americano, tendo Bertha Lutz atribuído ao seu congênere nacional também funções executivas por ter observado a inoperância daquele instituto estadunidense em certos setores da realidade social, em virtude de ter funções apenas técnico-orientadoras e consultivas.

Acompanha, via de regra, o processo de despertar da consciência feminina para seus problemas o desenvolvimento de certa animosidade entre as mulheres que já conquistaram posições mais valorizadas socialmente que aquelas ocupadas pela esmagadora maioria dos elementos femininos. É notável, neste sentido, a hostilidade presente nas discussões que se travaram entre Bertha Lutz e Carlota Pereira de Queiroz, na Comissão do Estatuto da Mulher, a propósito da criação do Departamento Nacional da Mulher. Embora a animosidade se tivesse originado da divergência de pontos de vista, o encaminhamento da discussão denota que ela não se devia apenas àquele fator, mas também ao fato de estarem ambas competindo, em posições análogas, pela aprovação social de seus comportamentos. A leitura dessas discussões sugere, assim como outros fatos da vida corrente, que, dada a complementaridade dos sexos no plano biológico, a mulher vê muito mais em outra mulher que no homem uma eterna competidora, ao menos nos períodos em que sua ambivalência com relação aos seus próprios papéis é maior.[188]

Comissão do Estatuto da Mulher, ao anteprojeto n. 623, de sua autoria, que visava a criar o Departamento Nacional e o Conselho Geral do Lar, Trabalho Feminino, Previdência e Seguro Maternal, Câmara dos Deputados, Imprensa Nacional, 1937, p. 36.

[188] Esta ambivalência pode ser atestada em vários momentos. Dentre eles, merecem realce dois que apelam para o cavalheirismo masculino. Daisy Porto, em "As mulheres brasileiras e seus direitos" (artigo publicado no *Suplemento Intergráfico Singra*, n. 305, v. XVIII, de 1958), ao explicar as intenções das feministas no

Estando ainda em fase de discussão o anteprojeto de criação do Departamento Nacional da Mulher, a deputada Carlota Pereira de Queiroz elaborou e apresentou, na Comissão do Estatuto da Mulher, as justificativas de seu voto em separado. Discordando basicamente do espírito do anteprojeto, opõe-se, em primeiro lugar, à autonomia que Bertha Lutz pretendia imprimir ao referido Departamento, atribuindo-lhe funções de Ministério. Como o Departamento Nacional da Mulher deveria ter "a seu cargo (segundo o anteprojeto) os serviços referentes ao Trabalho Feminino, ao Lar, à Assistência à Mulher, à Infância e Maternidade e à Previdência Social em todo o território da República",[189] ela entende que está vinculado a, no mínimo, três Ministérios dos então existentes: o do Trabalho,

---

que tange à luta pela reforma do Código Civil, assim se expressa: "Dizem que o assunto será resolvido em fevereiro próximo (1959). As conversações continuam. As líderes do movimento, cuidadosamente, num debate isento de qualquer atitude chocante, de todos os elementos desagradáveis que possam prejudicar os seus intentos, estão procurando esclarecer as razões que as levam a lutar por essa causa. Estão atentas para que não se desvirtue o objetivo dessa igualdade. Não se admite mesmo que as mulheres sejam as próprias causadoras de danos possíveis a seus sexos [*sic*]. Deus nos livre se os homens, depois de adquirirmos esses direitos, acharem que nossas fibras também serão tão sensíveis como as suas e resolverem parar com o *cavalheirismo* que deles esperamos – ou melhor – *de que necessitamos eternamente. Será um desastre!*" (grifos nossos). O II Congresso Internacional Feminista, patrocinado pela FBPF e realizado no Rio de Janeiro em 1931, resolveu, dentre outras coisas, o seguinte: "Apelar para as Companhias de Estradas de Ferro que trafegam entre a capital da República e os seus subúrbios, assim como aquelas que exercem papel semelhante nas outras grandes cidades, como São Paulo, no sentido de reservarem, diariamente, nas horas de maior trânsito, carros determinados para senhoras; concomitantemente, resolve apelar para os homens que viajam nas linhas referidas a fim de colaborarem nesta iniciativa, *certas de que o cavalheirismo inato dos brasileiros* os levará a prestigiar, desde o início, a inovação que pretendemos introduzir" (*O trabalho feminino* (a mulher na ordem econômica e social), Documentação organizada por Bertha Lutz, presidente da Comissão do Estatuto da Mulher, Câmara dos Deputados, Imprensa Nacional, 1937, p. 71 – grifo nosso).

[189] Projeto n. 623, Imprensa Nacional, 1937, p. 11.

o da Educação e o da Justiça. Julgando ser excessivo atribuir-se ao Departamento Nacional da Mulher o caráter de Ministério não só por se confundirem as funções que lhe diriam respeito com aquelas dos outros três Ministérios, mas, ainda, pelo fato de que esta solução representaria uma verdadeira segregação dos sexos, sugere que o Departamento se subordine a um daqueles órgãos nacionais. Como em sua hierarquia dos problemas femininos a educação e a saúde femininas tinham prioridade sobre o trabalho da mulher, propõe que o referido Departamento fique afeto ao Ministério da Educação e Saúde e que se chame "Departamento de Amparo à Mulher e à Criança", o que, além de estar de acordo com o artigo 141 da Constituição[190] então vigente, poderia constituir-se num primeiro passo para a criação futura de um "Departamento de Assistência Social". Critica ainda Carlota Pereira de Queiroz o fato de a autora do anteprojeto n. 62 ter estabelecido que os cargos integrantes do quadro do Departamento Nacional da Mulher fossem preenchidos, todos, por elementos femininos. Invocando o auxílio que vários homens prestaram à causa feminista, repudia o afastamento do elemento masculino do quadro de funcionários previsto por Bertha Lutz e sugere a observação estrita do disposto no §3º do artigo 121 da Constituição.[191]

Contrariamente à opinião de sua contendora, Bertha Lutz acusa de tímidos e arraigados à tradição os espíritos incapazes de compreender "a ideia de criar-se *algo destinado apena à mu-*

---

190 Art. 141 da Constituição de 1934: "É obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, para o que a União, os estados e os municípios destinarão 1% das respectivas rendas tributárias".

191 Art. 121, §3º da Constituição de 1934: "Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos, de preferência, a mulheres habilitadas".

lher". Qualquer entidade especificamente feminina simbolizaria, em sua opinião, a posição a que se elevou a mulher a partir do momento em que seus direitos, como personalidade humana, passaram a ser respeitados. Não vê, pois, na constituição de um organismo público destinado a atender a mulher, em todos os aspectos de sua vida, uma segregação do sexos, mas um índice de uma equiparação dos sexos em processo. Quanto à denominação "Departamento de Amparo à Mulher e à Criança", proposta pela deputada paulista, Bertha Lutz recusa-a enfaticamente.[192]

Do ponto de vista de Carlota Pereira de Queiroz, todavia, a perspectiva de Bertha Lutz persistia num enfoque segregacionista e individualista, expressão de um feminismo tendente a instalar, na sociedade brasileira, a luta entre os sexos.[193]

---

[192] "A denominação de Departamento do Lar, do Trabalho Feminino, de Previdência e Maternidade, eu a poderia aceitar como aceito, advogo e reclamo para a mulher o direito natural de dar amparo à criança. É, porém, inteiramente inaceitável a denominação de Amparo à Mulher. Nenhum artigo existe na Carta de Julho que a obrigue ao amparo genérico do sexo feminino ou do sexo masculino, sem a concorrência de outros fatores... *A necessidade de amparo não é inerente à condição da mulher*. A finalidade que o movimento feminino tinha em mira quando solicitou e obteve garantias constitucionais para o Lar, o Trabalho Feminino e a Maternidade não era a de beneficiária passiva do Estado, mas de colaboradora ativa no progresso do país. Não encaramos a função feminina maternal apenas como fenômeno físico e clínico, mas na sua sublimação social e espiritual. (...) A mulher não representa, na vida pública, apenas um acréscimo numérico de participantes individuais, mas sim uma aspiração de reagrupamento de valores. Enquanto ao homem interessam primordialmente as questões partidárias e os problemas técnicos e econômicos, as mulheres se dedicam, de preferência, à harmonização das relações e ao bem-estar dos seres humanos. Representante, no Poder Legislativo e no agrupamento partidário a que pertenço, da corrente feminista nacional e das tendências humanitárias que a animam, para a mulher reclamo um núcleo constitucional de organização administrativa dentro do qual possa proceder ao aperfeiçoamento dos fatores humanos e sociais que se congregam em torno da célula mater da Sociedade: o Lar" (Lutz, Sala das Comissões, 28 jul. 1937, Projeto n. 623, Imprensa Nacional, 1937, p. 41).

[193] Carlota P. de Queiroz vê, na atitude de Bertha Lutz, um sentido exclusivista inadmissível, já que entende as funções femininas como funções de colaboração

Na verdade, tanto a posição de uma quanto a de outra deputada se revelam contraditórias, não resistindo a uma análise de coerência. A representante de São Paulo, manifestando-se não feminista e mesmo antifeminista, opõe-se à defesa dos interesses femininos apenas após a consecução dos direitos políticos pela mulher. Até que esses direitos não sejam conseguidos, parece admitir que à mulher coubesse pugnar pela equiparação dos sexos. Nesta linha de raciocínio, faz depender da concessão dos direitos políticos à mulher sua equiparação ao homem em todos os demais setores da vida social. Se, capaz de se alistar como eleitora e de eleger-se para quaisquer cargos públicos, a mulher pode, através da colaboração simples com o homem, a este igualar-se socialmente, não necessita, obviamente, da proteção que Carlota P. de Queiroz pretende dar-lhe e que foi por ela traduzida pela expressão *amparo à mulher*. A posição que o trabalho feminino ocupa na escala de prioridades, construída pela deputada por São Paulo, dos problemas que afligem a mulher é altamente denotadora de que ela não visava a orientar os elementos femininos de modo a torná-los economicamente independentes. Neste sentido, seu pensamento parece desenvolver-se conforme a postura dos que pertencem a "famílias tradicionais", admitindo a ascensão social e equiparação ao homem da mulher de camada dominante, mas vendo

---

comum. "É ela [Bertha Lutz] quem diz 'reclamo para a mulher'. Desde a Constituinte combato esse feminismo individualista, que nos levará, indubitavelmente, à luta dos sexos. Eleita pelo voto popular para as Câmaras Legislativas, a mulher nelas se integra como um elemento de cooperação. Por que razão insistiria, assim, reiteradamente, em separar-se, pretendendo defender apenas os aparentes interesses exclusivos do seu sexo, como se tratasse de uma classe? Estou cada vez mais convencida de que, no Brasil, que já concedeu os direitos políticos à mulher, não há lugar para essa luta de sexos, e apenas, exclusivamente, para uma colaboração simples, leal e conforme às nossas tradições, entre os representantes das duas metades da humanidade" (Projeto n. 623, Imprensa Nacional, 1937, p. 42-43).

na mulher de camada subprivilegiada um ser que, por incapaz de progredir autonomamente, carece da proteção do Estado. Superada a questão do sufrágio feminino, cuja solução parece apreciar, coloca-se Carlota P. de Queiroz numa linha de conduta totalmente consentânea com a divisão da sociedade em classes sociais e com a conservação dos privilégios de que goza a classe dominante. Se são válidos os argumentos de que lança mão para criticar a segregação dos sexos, implícita no organismo estatal preconizado por Bertha Lutz, de outra parte, embora compreenda que os direitos políticos constituem direitos meramente abstratos para as mulheres sem acesso ao trabalho e à educação, visto que a estas oferece proteção, não se propõe a oferecer-lhes as vias de sua emancipação. Ao contrário, amparando a mulher economicamente dependente, acentua sua dependência não somente do ponto de vista material, mas também do ponto de vista psicológico. Ao tentar, pois, "resolver" os problemas femininos através do "Departamento de Assistência Social", em que se transformaria futuramente o "Departamento de Amparo à Mulher e à Criança", lança mão, em realidade, de um paliativo, visando a minorar o sofrimento das camadas subprivilegiadas e, portanto, a aliviar as tensões geradas pela pobreza e pela promiscuidade. Reside, pois, no caráter assistencial que Carlota P. de Queiroz imprimiu ao organismo destinado a cuidar dos problemas femininos o seu cunho marcadamente conservantista, característico dos "paulistas de 400 anos".

A atuação de Bertha Lutz, por outro lado, revela uma identificação com os ideais dos estratos sociais médios no que tange à ascensão social. Toda sua ação se desenrola no sentido de obter uma expansão da estrutura capitalista no Brasil, de modo a se abrirem novas vias à emancipação econômica da mulher, inclusive através do desempenho, por parte do Estado, de funções que o caracterizariam como Estado de bem-estar

social. As incongruências de seu pensamento resultam de não assumir ela uma postura crítica em relação à estrutura da sociedade competitiva. Por isso não conseguiu estruturar "um núcleo constitucional de organização administrativa dentro do qual possa (a mulher) proceder ao aperfeiçoamento dos fatores humanos e sociais que se congregam em torno da célula mater da Sociedade: o Lar" sem promover, simultaneamente, a segregação sexual. Embora não se insurgisse contra a divisão da sociedade em classes sociais, não pretendia conservar, tal como existia, a estrutura social brasileira. Sua postura reformista, vinculada às aspirações de ascensão social dos estratos médios da sociedade, exigia a obtenção de uma legislação que equiparasse socialmente os sexos e que, ao mesmo tempo, abrisse à mulher os caminhos de sua emancipação. Dentro dos limites que lhe impunha um esquema de pensamento no qual havia lugar para a remuneração da mulher doméstica com 10% do salário do marido, foi capaz de vincular a emancipação feminina no terreno econômico às outras áreas da atividade social. Embora não avance no sentido de obter a libertação da mulher, enquanto ser reprodutor, cuida de fornecer-lhe os meios de educar-se, de tratar de sua saúde, de dar-lhe todos os direitos civis, a fim de que ela possa realmente tornar-se independente do homem, do ponto de vista econômico, e colaborar na construção da vida social. Em decorrência disso, colocou-se o movimento feminista contra a incapacidade civil da mulher casada, estabelecida pelo Código Civil de 1917. Do anteprojeto de criação do Estatuto da Mulher, em seu título IV, constavam mesmo ideias[194] que

[194] Em substituição ao art. 6º do Código Civil, que declarava incapazes as mulheres casadas, durante a vigência da sociedade conjugal, para o exercício de certos atos, o Estatuto Civil e Comercial do Estatuto da Mulher propõe, em seu art. 41: "A mulher não terá a sua capacidade restringida em virtude de mudança de estado civil. Ficam revogadas as restrições à capacidade econômica e civil da

só viriam a concretizar-se em 1962, quando da aprovação da lei n. 4.121. É altamente duvidoso que, não houvesse ocorrido a implantação do Estado Novo e, portanto, a cessação das atividades das Câmaras Legislativas, a representante da corrente feminista no Congresso Nacional viesse a conseguir a aprovação de todos os itens que integravam o Estatuto da Mulher.

---

mulher decorrentes do sexo e do casamento e proibidas as distinções na aplicação prática da lei. /§1º – A outorga marital persiste apenas no caso de necessidade de autorização recíproca entre os cônjuges ou de obrigação assumida pelo cônjuge economicamente dependente que onere os bens do outro. /§2º – A mulher casada não é obrigada a tomar o nome do marido". O §2º não foi incorporado pela lei n. 4.121, de 27/8/1962, que reforma o Código Civil, mantendo-se o disposto neste, porquanto entenderam os juristas que, não tendo a família personalidade própria, não pode ser representada legalmente, e que, "se existe representação natural no regime familiar, esta se configurará, com muito mais lógica, na mulher" (Dolinger, Jacob, *A capacidade da mulher casada e as relações conjugais de ordem pessoal no Código Civil e na reforma da lei 4.121*, Biblos, 1966, p. 86). Art. 58 – "A mãe, como o pai, deve a todo filho proteção, sustento e educação, na proporção de suas rendas, situação social e cultura. § único – Como o pai, transmite o nome ao filho e sobre ele exerce o pátrio poder. Art. 59 – O pátrio poder só pode ser retirado à mãe, como ao pai, por sentença ou por mandato expresso do juiz, provado que ela, ou ele, não trata o filho convenientemente. Art. 60 – Durante o casamento, o marido e a mulher exercem solidária e conjuntamente o pátrio poder, competindo-lhes igualmente guarda, sustento e educação dos filhos". Pela lei n. 4.121, na vigência da sociedade conjugal, a mulher apenas colabora na chefia da família, participando, pois, em plano secundário do pátrio poder. Desfeita a sociedade conjugal, entretanto, não apenas pode exercer o direito à guarda dos filhos, como também exercer sobre eles o pátrio poder. Pelo §3º do art. 45 do Estatuto da Mulher, tornava-se ilícita a proibição, por parte do marido, do exercício de profissão lucrativa pela mulher, e pelo §2º do mesmo artigo ela ficava obrigada, em caso de exercer profissão lucrativa, a contribuir, proporcionalmente à sua renda, para a manutenção do lar e dos filhos menores comuns. Estes dois princípios foram incorporados pela lei n. 4.121, dando-se, assim, obrigações equitativas ao homem e à mulher e destruindo a necessidade de autorização do marido para que a mulher exercesse profissão lucrativa, estabelecida pelo art. 246 do Código Civil. Pela lei de agosto de 1962, entretanto, parece aberta a possibilidade de o marido recorrer à decisão judicial caso consiga provar que o desempenho de uma profissão pela mulher prejudica a ordem familiar.

Decorridos 25 anos, a lei que reformou o Código Civil não consagrou todas as inovações pretendidas por Bertha Lutz.[195] A reação negativa da sociedade às inovações que se pretendiam introduzir na sociedade conjugal eram e são de tal ordem que se logrou obter do governo Castelo Branco o Projeto n. 3.263, instituindo o Código Civil, em 1966, retirado do Congresso Nacional, para onde fora enviado, para discussão e aprovação, em 12 de outubro de 1965, pelo presidente da República.[196]

---

[195] Art. 43 do Estatuto da Mulher – "A sociedade conjugal funda-se em bases de afeição, mútuo respeito e igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges. §1º – A ambos compete fidelidade, assistência recíproca, manutenção do lar, guarda, sustento e educação dos filhos de comum acordo. §2º – Em caso de divergência grave, haverá recurso para o Juiz". Embora os dispositivos citados não se refiram, explicitamente, à chefia da família e à pessoa que deve exercê-la, está implícita a ideia de que à mulher, tanto quanto ao homem, cabe zelar pela harmonia do grupo familial. O mesmo não ocorre, porém, com a lei n. 4.121, que, embora estabelecendo a função de colaboradora da mulher na chefia da família, reconhece, no homem, o chefe do grupo familial. Art. 233 do Código Civil, reformado pela lei n. 4.121 – "O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos". A mulher, não obstante admitida no exercício da função de chefe da família, ocupa posição secundária, pois só o é enquanto colaboradora. A título de comparação, merece referência o seguinte: em abril de 1966, entrou em vigor, na Alemanha Oriental, uma nova lei referente à família em geral e ao casamento em particular, segundo a qual se estabelece a total igualdade de direitos entre o homem e a mulher. A nova lei não reconhece mais o homem como chefe da família, devendo as decisões familiais resultar de acordo entre o casal. Caso o acordo não seja alcançado, o Estado intervém. Veja-se *Folha de S.Paulo* de 9 mai. 1966.

[196] O Projeto n. 3.263, cujo anteprojeto foi elaborado por Orlando Gomes e discutido por uma Comissão integrada por seu autor, Orosimbo Nonato e Caio Mário da Silva Pereira (*Diário do Congresso Nacional*. Suplemento n. 162, Seção I, de 30 out. 1965), introduziu inovações ousadas, sobretudo nos títulos "Do direito de família" e "Do direito das sucessões", dos quais constavam dispositivos que provocaram reações de aprovação e de reprovação (muito mais reprovativas que aprobatórias) por parte da sociedade. Merece citação o art. 119, talvez o maior causador de celeumas. Título "Do direito da família", Capítulo IV – "Da invalidade do casamento", art. 119 – "Erro essencial – É também anulável o casamento quando um dos cônjuges o houver contraído por erro essencial

Não há dúvida de que o movimento feminista brasileiro – e, dentro daqueles que se desenvolveram na mesma linha ideológica, sobretudo o liderado por Bertha Lutz – desempenhou funções de uma força social construtiva. Conquanto não tenha obtido pleno êxito e nem tenha contado, mesmo na sua fase de apogeu, com a adesão de grandes massas femininas, desempenhou relevante papel no que diz respeito ao despertar da consciência da mulher não apenas para os seus problemas, como também para todos os problemas do mundo moderno, que, em última instância, a afetam direta ou indiretamente. A organização do movimento feminista no Brasil, apesar de ter resultado da importação de ideias que não encontravam muito eco na sociedade brasileira (neste sentido, teria, se houvesse tido pleno êxito desde seu início, criado um grande hiato entre a legislação referente à mulher e as verdadeiras relações sociais que a inferiorizavam), inoculou, em boa parcela das mulheres, a aspiração de libertar-se e de emancipar-se através do trabalho, processo este que foi amadurecendo à medida que, efetivamente, iam os elementos femininos penetrando em áreas até então reservadas exclusivamente aos homens. Deste ângulo, sua

---

sobre as qualidades do outro, a tal ponto que o seu conhecimento ulterior torne intolerável a vida em comum". A opinião pública nacional agitou-se em torno desse artigo, chegando alguns grupos e associações a fazer intensas campanhas contra o "código divorcista", como o jornal *O Estado de S. Paulo* e a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade; outros defendiam o projeto ou por serem favoráveis ao divórcio, ainda que sob outro nome, ou por não perceberem nele o divórcio camuflado, como foi o caso da Igreja católica. Veja-se, em *O Estado de S. Paulo* de 26 jul. 1966, a acirrada celeuma entre a Comissão Central da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, favorável ao Projeto Orlando Gomes, e a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, sociedade civil católica, radicalmente contrária ao "projeto divorcista". A propósito da interpretação do art. 119 do Projeto n. 3.263 como um divórcio camuflado, veja-se Teófilo Cavalcanti Filho, "Maioridade, desquite e família", artigo na série "O Projeto do Código Civil: uma análise", *in: Folha de S.Paulo*, 17 jul. 1966.

"importação prematura" operou como fator positivo, porquanto permitiu certa concomitância entre o amadurecimento das ideias feministas e o avanço da mulher em determinadas áreas, como as do trabalho fora do lar, da educação, da participação na vida social em geral. A obtenção do direito ao voto, mais de um decênio antes que a França, não levou, todavia, a mulher a participar significativamente da esfera política. Nada há a estranhar, entretanto, pois se trata de fenômeno corrente nas sociedades de classes.

O Brasil assistiu ao desenvolvimento de outros movimentos de mulheres, organizados em outras bases ideológicas.[197] Embora lutassem pelos direitos femininos e, neste sentido, constituíssem movimentos feministas, a amplitude de seu campo de atuação e sua "visão do mundo" permitem diferenciá-los do movimento feminista anteriormente tratado e pretensamente autônomo face às ideologias políticas.

---

[197] Os movimentos organizados por mulheres, quer se nomeiem feministas ou, como preferem suas militantes, femininos, moldados por uma ideologia de "esquerda" ou meramente progressista, e ainda aqueles que, não tendo teoricamente cor ideológica, se encontravam infiltrados por elementos humanos tendentes a negar o *status quo* capitalista, serão aqui tratados sumariamente por duas razões. Primeiro, porque a "Revolução de 1964" tornou empresa difícil localizar-se material escrito sobre tais movimentos. Esse material ou foi apreendido pela polícia ou foi destruído por seus possuidores como medida preventiva. Em segundo lugar, o movimento de 1º de abril e o estado de coisas que sustenta, infundindo receio às pessoas, dificultam a obtenção de relatos orais sobre os referidos movimentos. Não obstante, o material reunido, sobretudo através de entrevistas, é suficiente para que se trace a linha de atuação das mulheres vinculadas, direta ou indiretamente, à referida ideologia. Por medida de prudência, porém, serão omitidos certos fatos e não serão dados a conhecer os nomes das pessoas entrevistadas, nem os daquelas que, notoriamente, se orientavam pelas ideologias negadoras do *status quo* capitalista, assim como a identidade das nacionalistas e daquelas sobre as quais recaiu ou recai qualquer suspeita propiciadora de medidas cerceadoras da liberdade. Algumas entrevistas, aliás, foram concedidas sob a condição de que se mantivesse o anonimato de todas as pessoas envolvidas naqueles movimentos.

A luta dos movimentos femininos de "esquerda" se desenvolveu, precipuamente, em torno de acontecimentos políticos, contra a alta do custo de vida, mas apenas secundariamente em prol dos direitos da mulher. Assim, justifica-se o fato de que algumas associações do gênero tenham tido existência efêmera. A União Feminina, por exemplo, fundada em 1934, mal teve tempo suficiente para obter um número razoável de adeptas dentre as mulheres intelectuais e operárias. Como parte integrante da Aliança Nacional Libertadora, foi colocada fora da lei em 1935, tendo todas as suas dirigentes sido presas, algumas das quais permaneceram mais de um ano sem liberdade.

Desde que o Brasil deliberou participar da Segunda Guerra, as mulheres do proletariado e dos estratos sociais médios organizaram-se em comitês, distribuídos por todo o território nacional, mas principalmente em São Paulo e no Rio de Janeiro, tendo em vista obter roupas de lã a fim de presentear os soldados brasileiros no *front*, lutar contra a elevação do custo de vida e o câmbio negro e contra o nazifascismo. Dentre as organizações que se sobressaíram nessa tarefa, figurava o Departamento Feminino da Liga de Defesa Nacional. Sentia-se, contudo, a necessidade da fundação da uma associação de âmbito nacional que viesse a desenvolver, mais eficazmente, aquela atuação. Crescia o número de pequenas e grandes associações, não havendo, no entanto, coordenação entre elas. A ideia de fundação da Federação de Mulheres do Brasil foi ganhando corpo e amadurecendo durante o período bélico. Em seguida ao término do conflito internacional, dirigentes de várias associações femininas e feministas e mulheres não filiadas a nenhuma organização daquele gênero decidiram organizar uma mesa-redonda, cujos debates se desenvolveram por três dias. Deles participaram mulheres pertencentes aos estratos sociais médios e dos morros, das favelas, cuja experiência de vida imprimia às discussões um caráter altamente realista.

A necessidade de equiparação social dos sexos e da quebra dos preconceitos com relação à mulher constituía apenas um dos numerosos problemas de que se ocupou tal mesa-redonda. Mais uma vez se reiterava a urgência da fundação de uma entidade de caráter nacional que pudesse dar unidade ao movimento de mulheres. Todavia, algumas mulheres, assustando-se com a veemência dos debates e com a configuração que ia assumindo a ideia de uma organização de âmbito nacional, passaram a protelar a sua constituição.[198] Tempos depois, porém, organizou-se, no então Distrito Federal, uma assembleia congregando delegadas de outros estados, da qual resultou a fundação da Federação de Mulheres do Brasil. No ano de sua fundação, 1949, não pôde ser representada por sua presidente no Conselho da Federação Democrática Internacional de Mulheres, reunido em Moscou, em virtude de seu passaporte não ter sido fornecido pelas autoridades brasileiras – fato que só ocorreu tardiamente e após intervenção judicial.[199] A FMB teve vida bastante ativa na luta em favor de seus

---

[198] Bertha Lutz, que presidia a reunião, foi uma das que recuaram.

[199] A então presidente da FMB representara as mulheres brasileiras no Conselho da Federação Democrática Internacional de Mulheres – a cuja organização se filiou mais tarde a FMB –, reunido em Praga em 1947. De volta ao Brasil, pronunciou várias conferências em Minas Gerais, São Paulo e no então Distrito Federal, ressaltando a deliberação das mulheres de numerosos países de lutarem contra a guerra e contra o nazismo. Participou intensamente da Campanha da Paz, tendo-se eleito para integrar a delegação do Brasil nos Congressos de Paris e do México. A eles não pôde, porém, comparecer, uma vez que lhe foi negado passaporte. As mulheres brasileiras haviam já sido representadas no I Congresso Internacional de Mulheres, patrocinado pela Federação Democrática Internacional de Mulheres, em Paris, entre 26 de novembro e 1º de dezembro de 1945. As duas brasileiras que fizeram uso da palavra no Congresso ressaltaram os males do fascismo e a necessidade de proporcionar-se instrução política às mulheres, a fim de possibilitar-se-lhes participação efetiva nos movimentos de combate à guerra e aos regimes de força. Veja-se *Congrès International des Femmes*, edição da Fédération Démocratique Internationale des Femmes, 1946, p. 84-86 e 182-183.

objetivos, organizando assembleias nacionais, congressos e uma Conferência Latino-americana à qual compareceram delegações femininas de quase todos os países da América Latina. Fundou filiais em todos os estados do Brasil, mantinha ligações e colaborava com outras organizações congêneres, do país e estrangeiras, e vinculava-se ao Departamento Feminino dos Sindicatos, com o qual organizou algumas campanhas.

Na mesma época em que foi gestada a ideia de criação da FMB e de sua efetiva fundação, surgem, dos movimentos desenvolvidos pelas mulheres, outras associações. Com o fim da guerra, o movimento ganhou novo impulso, sobretudo nas grandes cidades, em virtude da crise de escassez de gêneros de primeira necessidade, de sua sonegação e venda a preços extorsivos. Organizando-se em comitês de bairros, elas denunciavam os sonegadores, pressionando as autoridades no sentido de coibirem os abusos vigentes na ordem econômica. No então Distrito Federal, chegaram a mobilizar o aparato policial do Estado ao realizarem gigantesca passeata de protesto à revelia das autoridades policiais, que a haviam proibido. Não obstante a repressão policial, atingem a Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro e, conquistando o apoio unânime destes, deslocam-se, ao abrigo das imunidades parlamentares, para a Câmara dos Deputados, onde reafirmaram sua disposição de prosseguir no combate à carestia e às suas causas estruturais. Ao lado do trabalho desenvolvido pelos comitês de bairros, foi surgindo, em todo o país, um vigoroso movimento pela anistia aos perseguidos políticos. No Rio de Janeiro, as mulheres fundaram, junto à União Nacional dos Estudantes, o Comitê das Mulheres pela Anistia, nele militando ativamente. Conquistada a anistia, aquele Comitê foi transformado em Comitê de Mulheres pela Democracia, que, tendo funcionado durante aproximadamente cinco anos, se dedicou à luta pelos direitos da mulher e pela

ampliação de seus horizontes, realizando programas de natureza cultural, e fez a defesa da infância e da soberania nacional. O Comitê de Mulheres pela Democracia tinha seus esforços compensados na medida em que encontrava apoio no Instituto Feminino do Serviço Construtivo, presidido e liderado pela primeira presidente da FMB, e destinado a lutar pelo mesmo programa.

Da Convenção Feminina do Distrito Federal, que congregou grande número de mulheres filiadas ou não às organizações existentes, resultou a fundação da Associação Feminina do Distrito Federal. Esta associação chegou a congregar cerca de mil associadas, distribuídas por várias organizações de bairros do Rio de Janeiro. Destinada a lutar para a solução dos problemas específicos dos bairros, pela paz, contra a elevação do custo de vida, pelos direitos da mulher, pela defesa e proteção à infância, desenvolveu intensas campanhas nesse sentido. As filiais dos bairros reuniam-se semanalmente e indicavam uma representante para as reuniões semanais do órgão central, em que eram estudados em conjunto os problemas e traçadas as campanhas visando a sua solução. Aderiu muitas vezes a campanhas iniciadas em outras organizações, com elas somando forças em defesa do monopólio estatal do petróleo, da soberania nacional e da liberdade. O problema da carestia foi atacado em várias ocasiões pela Associação Feminina do Distrito Federal, por meio de palestras, mesas-redondas e por uma constante vigilância.

Logo no início do governo Juscelino Kubitschek, as autoridades brasileiras suspenderam o funcionamento de grande número de associações femininas, dentre as quais figuravam a Associação Feminina do Distrito Federal e a Federação de Mulheres do Brasil, à qual se filiava a primeira. Embora algumas organizações femininas se tivessem defendido judicialmente,

como a FMB, suas atividades foram proibidas juridicamente após seis meses de tomada a primeira medida, de caráter apenas suspensivo.[200]

Em 21 de abril de 1960, quando da realização de grande ato público, na Associação Brasileira de Imprensa, em homenagem à primeira presidente da FMB, falecida dez anos antes, foi fundada a Liga Feminina do Estado da Guanabara, com os mesmos objetivos das organizações que a haviam precedido. No curto espaço de sua existência, a Liga desenvolveu intenso trabalho: fundou uma biblioteca infantil, organizou cursos de corte e costura e de trabalhos manuais em geral, de ginástica, de monitores para alfabetização, de enfermagem do lar, de teatro de amadores e de fantoches. Realizou numerosas palestras sobre temas variados – dentre as quais muitas de natureza política – e ofereceu vários espetáculos de teatro de fantoches para as crianças dos bairros operários. De sua atuação sobressaiu a intensa campanha que promoveu contra a carestia de vida tanto nas ruas quanto em mesas-redondas com economistas e líderes sindicais e estudantis, em recintos fechados, nas estações de rádio e canais de televisão. Diversas vezes, mulheres filiadas à Liga Feminina foram ter ao plenário da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (Cofap) para protestar contra os altos preços dos gêneros alimentícios. Com a colaboração de economistas e técnicos do Ministério da Agricultura, a Liga realizou estudos visando a descobrir as causas dos preços extorsivos cobrados por artigos como leite, carne, cereais, produtos hortigranjeiros, denunciando publicamente, e com ampla cobertura da imprensa, suas descobertas. Com os resultados de seu estudo em mãos, liderou a organização do

[200] Consta que Juscelino Kubitschek tivesse sido obrigado a tomar as medidas mencionadas por pressão de grupos empresariais e de senhoras pertencentes às camadas privilegiadas.

movimento contra a elevação do custo de vida, em outros estados, organizando uma caravana integrada por mais de 200 mulheres que, em Brasília, entregaram ao presidente João Goulart um memorial com 100 mil assinaturas, propondo medidas para o combate à alta do custo de vida.

A Liga Feminina participou ativamente da campanha pela anistia aos sargentos sublevados em Brasília. Juntamente com organizações sindicais e estudantis, manifestou-se numerosas vezes contra o governo de Carlos Lacerda. Foi obrigada a cessar suas atividades em virtude do fato de suas dirigentes terem sido perseguidas em decorrência do golpe civil militar de abril.

A análise do feminismo, realizada na Parte I deste livro, é válida, em suas linhas gerais, para o feminismo brasileiro. O feminismo preocupado exclusiva ou precipuamente com os problemas imediatos da mulher, aparentemente autônomo face às ideologias políticas, constitui, na verdade, decorrência de uma perspectiva de pensamento que pode ser classificada:

1. de *utópica,* se realmente acredita ser possível transformar profundamente os papéis e a posição social da mulher nas sociedades competitivas sem alterar, concomitantemente, as bases em que está assentada e organizada a vida social. Neste caso, a consciência feminista está inconscientemente comprometida com o *status quo* capitalista;
2. de *conscientemente compromissada com a ordem social competitiva* se, lutando pela completa igualdade social dos sexos, souber, de antemão, contentar-se com uma igualdade parcial, plenamente compatível com aquela ordem, pois, mesmo nos países em que as diferenças de direitos entre homens e mulheres foram abolidas, persistem desigualdades de fato.

Por mais avançado que possa ser o progressismo do feminismo pequeno-burguês, não extrapola, evidentemente, os limites

de uma adesão, consciente ou inconsciente, com a ordem social correspondente à economia capitalista. Neste sentido, ele não é um "feminismo puro", como pretendem seus defensores, tanto quanto não o são os movimentos "feministas socialistas" ou meramente femininos. Qualquer que seja o nível de consciência atingido pelos problemas femininos, estes são sempre referidos a uma determinada ordem social de dentro da qual ou de fora da qual se pretendem extrair as soluções desejadas ou possíveis num futuro próximo ou remoto.

O "feminismo socialista" ou simplesmente "esquerdizante", mesmo nas suas manifestações exclusiva ou quase exclusivamente práticas, sem pretensões teorizantes, como ocorreu no Brasil, representa, inegavelmente, uma forma de consciência mais plena que seu correspondente pequeno-burguês. Assumindo uma postura altamente crítica em relação ao *status quo* capitalista, foi capaz de tomar os problemas da mulher simplesmente como uma dimensão de uma totalidade social mais rica de determinações e localizar, nestas, as que deviam merecer atenção no plano imediato. No Brasil, entretanto, este "feminismo esquerdizante" se desenvolveu quase sempre clandestinamente, camuflado sob rótulos admitidos pela sociedade brasileira, o que, se de um lado lhe permitiu penetrar em áreas de outra forma inacessíveis, de outro tornou o processo de sua organização extremamente lento e, até certo ponto, atomizado, porque sem continuidade. O movimento político nacional mais amplo a que se vinculava sempre careceu de organização em bases sólidas, assentadas numa análise dinâmica da realidade brasileira, visto que, em vez da análise, se utilizou, via de regra, de esquemas prontos e, por isso, inoperantes. Este fato refletia-se em todas as organizações de mulheres, mesmo naquelas que, como a FMB, evitavam a todo custo permitir que as decisões

partissem das cúpulas.[201] A reação negativa das sociedades capitalistas aos movimentos socialistas, quer lutem pelos direitos femininos, quer não, focaliza, dentre outros itens, exatamente aquele da ausência de amplas bases populares, o que, no Brasil, tem sido fato corrente. Ora, mesmo que todas as "associações feministas esquerdizantes" brasileiras houvessem tomado o cuidado de evitar a desvinculação entre suas bases e sua cúpula, teriam, como parte do movimento político mais amplo em que se enquadravam, sofrido os efeitos dos vícios organizatórios deste. Embora não se possa responsabilizar esse fato por todas as suas falhas e fracassos, no que tange à politização da mulher, ele representou, sem dúvida, ponderável fator de retardamento desse processo de conscientização feminina. Crítica bastante séria pode ainda ser feita à atuação dessas associações femininas, quer na sua qualidade de organizações femininas politicamente orientadas para a "esquerda", quer no seu aspecto feminista, quanto ao fato de ter colocado a necessidade de preparar-se a mulher para o trabalho remunerado em plano mais apagado do que a defesa de seus direitos civis. Isto revela, se não um desconhecimento, ao menos uma negligência em explorar, para efeitos de formação de uma consciência autônoma e crítica na mulher, as potencialidades encerradas pelo trabalho feminino extralar. Mais do que isso, denota também uma displicência quanto às possibilidades de tornar-se a mulher menos dependente da tradição e dos preconceitos que sobre ela pesam, por meio de seu engajamento na estrutura de

[201] As delegações que deveriam representar a FMB não eram escolhidas pela diretoria, mas surgiam de eleições realizadas após a discussão dos problemas pelas organizações municipais, estaduais e nacional. Por isso, as delegações brasileiras que representavam a FMB foram sempre numerosas, e as teses por elas apresentadas refletiam numerosos problemas regionais.

classes e dos contatos sociais e independência econômica resultantes desse engajamento.

Embora o feminismo de quaisquer tendências não tenha tido ampla penetração na sociedade brasileira, constituiu verdadeiro marco na história de vida de grande número de mulheres urbanas pertencentes a duas gerações, conquistando, para a mulher, direitos que lhe eram indebitamente negados enquanto personalidade humana. Não obstante esses direitos continuarem a ser, ainda hoje, meramente abstratos para imensa parcela da população feminina nacional, representam sempre possibilidades a serem atualizadas a qualquer momento, tornando, pois, mais simples o processo de penetração da mulher em determinadas esferas sociais na medida em que remove desse caminho os obstáculos legais. A consecução dos direitos políticos e civis para a mulher, entretanto, envolve, se vista de outro ângulo, reações societárias nas quais é preciso descobrir e separar aquilo que significa realmente uma aceitação dos novos papéis femininos e aquilo que poderia ser classificado como "sutilezas do preconceito" ou utilização inteligente das técnicas sociais com o objetivo de ocultar os preconceitos contra o sexo feminino. A sonegação à mulher de seus direitos políticos e civis corresponde a uma fase de desenvolvimento da sociedade competitiva, fase essa que nem sempre é a mesma para todas as realizações singulares do sistema capitalista de produção, em virtude do efeito-demonstração exercido pelos subsistemas mais avançados e, consequentemente, em virtude da universalização de certos processos sociopolíticos na área do capitalismo mundial. A concessão daqueles direitos pode não encontrar correspondência no nível da vida cotidiana em certos países, vinculando-se, contudo, ao conjunto de ideias admitidas pelo sistema capitalista como

um todo. Assim, o centro hegemônico do sistema fixa o nível de realidade[202] desenvolvido nos subsistemas, dilatando, muitas vezes, a distância que medeia entre as ideias e os fatos correntes ou entre a estrutura jurídica de uma nação e as relações sociais desenroladas em seu interior. Esta fixação, a partir do exterior, do nível de realidade dos subsistemas dependentes, além de criar sérias incongruências entre os níveis do fenômeno social total,[203] provoca o aparecimento de certas disparidades entre diferentes áreas do comportamento humano. No que diz respeito aos papéis femininos, esse fato amplia a ambiguidade desses papéis, colaborando na intensificação da ambivalência das mulheres com relação a eles. Esta ambivalência facilita extraordinariamente a vigência e constante renovação dos processos mistificatórios, dificultando o discernimento das mulheres entre as funções para cujo desempenho apresentem qualificação e os limites fora dos quais seu comportamento seria considerado divergente. Disto resulta que a mulher assuma, diante da vida,

---

[202] "Por 'nível de realidade' entendemos que toda sociedade desenvolve um clima mental no qual certos fatos de suas inter-relações são considerados básicos e chamados 'reais', enquanto outras ideias caem abaixo do nível de afirmação 'aceitável' e são chamadas fantásticas, utópicas, irrealistas. Em toda sociedade há uma interpretação da realidade genericamente aceita. Neste sentido, toda sociedade estabelece um conjunto de ideias a serem respeitadas, através de suas convenções, e proscreve outras como 'diabólicas', 'subversivas' ou 'desprezíveis'. Ser 'real' ou 'menos real' é sempre uma razão *a priori* para a atribuição de mais ou menos valor a certos fatos... que o pensamento público estabeleça, inconscientemente, tais níveis de realidade e que a sociedade seja integrada apenas se seus membros estiverem mais ou menos de acordo sobre uma certa ordem ontológica, constituem fatos sociológicos" (Mannheim, Karl, *Freedom, power and democrate planning*, Routledge & Kegan Paul, 1951, p. 138-139).

[203] Vejam-se Gurvitch, Georges, *Tratado de Sociología*, Editorial Kapelusz, 1962, cap. V, "Las sociedades globales y los tipos de estructuras", p. 245-265; e Mauss, Marcel, *Sociologie et Anthrolpologie*, Presses Universitaires de France, 1960, p. 273-279.

uma postura carente da agressividade exigida pela sociedade competitiva, permitindo a esta caracterizá-la como um ser passivo. Esta caracterização passa, então, a funcionar como profecia autorrealizadora, dificultando a formação de sua consciência crítica.

O feminismo pequeno-burguês é insuficiente para proceder à desmistificação completa da consciência feminina, uma vez que, consciente ou inconscientemente, está compromissado com a ordem social das sociedades de classes, não encontrando, pois, outra via de manifestação senão aquela da atribuição, à categoria *sexo feminino,* de um grau de autonomia que ela não possui. Conquanto seja o "feminismo socialista" uma perspectiva mais rica de análise dos problemas da mulher nas sociedades competitivas, deixa a desejar, teoricamente, pelas simplificações que encerra, não chegando, na prática, por isso mesmo talvez, a encontrar solução plenamente satisfatória para a questão feminina. Eis por que a mística feminina pode vigorar mesmo nas sociedades em que boa parcela de mulheres teve sua consciência despertada, através de um ou outro tipo de feminismo, para seus problemas. Esta consciência feminina, embora precária num dos casos e simplificadora no outro, impõe, entretanto, à sociedade de classes a necessidade de refinar seus processos de mistificação da mulher. E, deste ângulo, a contribuição do centro hegemônico do sistema capitalista internacional mais uma vez se faz sentir. A exportação da ciência e da tecnologia material e social para os subsistemas periféricos coloca à disposição deles elementos capazes de oferecer as vias de reelaboração social e refinamento dos preconceitos que discriminam socialmente a população feminina. Mesmo que a ciência e a tecnologia não tenham nascimento em determinado subsistema do capitalismo mundial, passam a ser utilizadas com o objetivo da fixação daquele nível de realidade consentâneo com os

fins do sistema inclusivo. Tendo em vista aqueles objetivos, o centro de dominância do sistema do capitalismo internacional acrescenta, à universalização da ciência, a universalização dos mecanismos de sua reelaboração social. Assim, a mística feminina, conquanto apresente diferenciações oriundas da tradição de cada um dos subsistemas integrados no sistema inclusivo do capitalismo internacional, inclui numerosos elementos comuns, os quais lhe dão a uniformidade necessária, para que se possa referi-la ao tipo estrutural *sociedade de classes.* Neste contexto, é legítima a afirmação de que os processos mistificatórios, independentemente da origem que tenham tido, perdem sua nacionalidade na medida em que passam a ser utilizados racionalmente, com o objetivo de manter e justificar uma ordem social que, embora diferenciada em suas concreções nacionais, variavelmente desenvolvidas, apresenta o mesmo fundamento: a divisão da população em classes sociais. Deste ângulo, e considerado o efeito-demonstração exercido pelos países dominantes na totalidade integrada pelas nações capitalistas, a tecnologia social, oriunda das unidades nacionais econômico-socialmente mais avançadas, satisfaz aos requisitos básicos para sua universalização. A mística feminina apresenta, pois, em seus aspectos universais, um refinamento das técnicas sociais; refinamento que, nos países subdesenvolvidos, assume um caráter de exagero diante da grande eficácia da tradição no controle do ritmo de mudança dos papéis sociais da mulher. Por outro lado, porém, representa a fundamentação, à qual se atribui um caráter substantivamente racional, das técnicas tradicionais de controle do "despertar" da consciência feminina.